



S.I.A. trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205.050
Telefone: 0800-642-9782 - www.anvisa.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE IMPORTAÇÃO Nº 036687.1226460/2021

Autorização excepcional para importação de Produto derivado de Cannabis

Este documento é válido até: **4-11-2023**

Considerando o atendimento aos requisitos definidos pela Resolução RDC nº 335, de 24 de janeiro de 2020, informo que o Diretor Presidente autoriza o (a) Responsável Legal LUANA PRATES FONSECA, CPF nº 085.139.139-79, a importar excepcionalmente o(s) produto(s) listado(s) abaixo, para tratamento de saúde do paciente, previamente cadastrado na Anvisa, Marilene Alves do Amaral Esmeraldino, CPF nº 551.487.279-34, conforme prescrição do profissional legalmente habilitado, FLAVIO FORMIGONI DE FREITAS, CRM nº 14240/SC.

PRODUTO
Medkaya CBD

Esta autorização é válida por 2 anos, e dentro deste período o paciente está autorizado a importar a quantidade de produto definida por prescrição.

O paciente está autorizado a realizar importações do(s) produto(s) descrito(s) de uma só vez ou parceladamente. Os quantitativos a serem importados devem ser condizentes com a descrição constante em cada prescrição, a qual deve ser apresentada a cada importação, conforme descrito abaixo.

Todas as importações estão sujeitas à fiscalização sanitária no momento da entrada no país, devendo ser apresentada prescrição emitida por profissional legalmente habilitado, contendo **obrigatoriamente** o nome do paciente, nome do produto, quantitativo importado, posologia, data, assinatura e número do registro do prescritor em seu conselho de classe.

Este produto é de uso estritamente pessoal e intransferível, sendo proibida a sua entrega a terceiros, doação, venda ou qualquer utilização diferente da indicada.

Este Ofício deve ser mantido junto ao PRODUTO, sempre que em trânsito, dentro ou fora do Brasil.

A importação por via postal está PROIBIDA.

Quando a modalidade de importação se tratar de bagagem acompanhada, é obrigatória declaração no e-DBV (Declaração Eletrônica de Bens do Viajante). Caso a pessoa física (portador ou importador) não seja o paciente ou seu responsável legal é obrigatória a apresentação de instrumento de procuração, com delegação de poderes para os procedimentos de liberação, em nome do paciente ou responsável legal autorizado pela Anvisa.

A Anvisa não possui competência para tratar os assuntos relacionados aos diferentes tributos que possam incidir sobre cada tipo de importação. É recomendável que os interessados se informem previamente à importação, junto à Receita Federal, sobre estes tributos.

A Anvisa não possui governabilidade sobre os requisitos legais que podem ser exigidos pelo país exportador.

Solicita-se ainda que, na ocorrência de qualquer fato superveniente que impeça ou cesse a utilização dos produtos já importados, a Anvisa seja imediatamente notificada.